



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

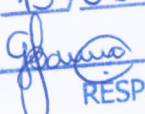
Lei 1.128 / 2007

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 15/06 a 15/07/07


RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA APROVA E O CHEFE DO EXECUTIVO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de Orientador de Aprendizagem do Telecurso 2000.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, período necessário para a conclusão do Telecurso 2000.

Art. 4º - É exigência do ocupante do cargo a formação em nível superior.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência da Administração.

§ 1º. A extinção do contrato na caso do inciso II, deverá ser com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com publicação no diário oficial, prescindindo de concurso público.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para cada turma de alunos.

Art. 10 – A carga horária do Orientador de Aprendizagem do Telecurso 2000 será de 03 (três) horas diárias, sendo 02 (duas) horas para orientação de aprendizagem e 01 (uma) hora de planejamento. Totalizando 15 horas semanais (2ª. a 6ª. feira).

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 13 de junho de 2007.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal